



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACT 2021/2022

EMPRESA: ENERGIAS RENOVÁVEIS DO BRASIL – ERB ARATINGA S/A

SINDICATO: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA – SINERGIA

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE E ABRANGÊNCIA.....	3
CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL.....	3
CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL.....	3
CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO QUINZENAL E DO 13º SALÁRIO ...	3
CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA DE TRABALHO EM REGIME ADMINISTRATIVO.....	3
CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS INTEGRANTES DO REGIME ADMINISTRATIVO.....	4



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA DE TRABALHO EM REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO	4
CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAIS QUE FAZEM PARTE DA REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO	5
CLÁUSULA NONA – DOBRA DE TURNO DE REVEZAMENTO	5
CLÁUSULA DÉCIMA – TROCA DE TURNO	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSPORTE DE EMPREGADOS.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PLANO DE SAÚDE	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FARDAMENTO	8
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOBREAVISO	8
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSÉDIO MORAL / IGUALDADE DE OPORTUNIDADES	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS DE MENSALIDADE SINDICAL E TAXAS ASSISTENCIAIS EM FAVOR DO SINDICATO	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO FILHO ESPECIAL	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INTERINIDADE	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – AUXILIO CRECHE.....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO	10

Acordo Coletivo de Trabalho, entre si, fazem, de um lado. ERB ARATINGA S/A, CNPJ: 12.901.925/0001-92, cuja sede está localizada na Rodovia Matoim, S/N, Rótula 3, Distrito Industrial, Candeias/BA, CEP. 43813-000, doravante denominada ERB ou EMPRESA e, do outro lado, SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA – SINERGIA, CNPJ: 15.234.750/0001-03, cuja sede está localizada na Rua J. J. Seabra, 441, Salvador/BA doravante denominado SINDICATO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE E ABRANGÊNCIA

- 1.1. As partes fixam a data-base dos trabalhadores em 1º de janeiro de 2021.
- 1.2. O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem abrangência a todos os empregados da Empresa, que trabalhem na planta de cogeração de energia.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

- 2.1. O piso salarial referente ao ano de 2021 será de R\$ R\$1.548,98 (Hum mil quinhentos e noventa e seis Reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

- 3.1. A Empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, mediante aplicação do percentual correspondente à variação do IPCA, apurado pelo IBGE, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, qual seja, 4,52% % (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), retroativo à data-base.

CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO QUINZENAL E DO 13º SALÁRIO

- 4.1. A Empresa adiantará, até o dia 15 de cada mês, 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado.

Parágrafo único: A Empresa pagará a seus empregados, a título de adiantamento do 13º salário, um valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base, referente ao ano de 2020, no mês em que o empregado entrar em gozo de férias. A segunda parcela do 13º salário será paga até 20 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA DE TRABALHO EM REGIME ADMINISTRATIVO

- 5.1. Para os empregados que trabalham no regime administrativo na usina em Candeias, a duração normal do trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, sempre com uma hora de intervalo.

Parágrafo Primeiro: Mediante sistema compensatório, a ERB poderá,

consultados os empregados que trabalham em regime administrativo, conceder-lhes folgas em dias úteis.

Parágrafo Segundo: Nos serviços que exijam trabalhos aos sábados, domingos e feriados, caso não haja compensação com folgas de acordo com as escalas, serão pagas horas extras com os percentuais estabelecidos no presente acordo.

Parágrafo Terceiro: A Empresa compromete-se a compor e divulgar aos seus empregados o Calendário Laboral Geral, a fim de que estes tenham inteiro conhecimento das suas jornadas normais de trabalho.

Parágrafo Quarto: O sistema de controle de frequência a ser definido pela ERB – seja manual ou eletrônico – deverá garantir o fiel registro da jornada cumprida, inclusive quanto a horas extras prestadas, trabalho noturno, em turnos de revezamento, dobras de turno e quaisquer outras jornadas elencadas neste Acordo ou praticadas em obediência à legislação específica.

Parágrafo Quinto: Caberá à ERB definir qual o modo de controle de frequência dos seus empregados – se manual ou eletrônico – devendo, em qualquer caso, respeitar integralmente a normatização específica aplicável a sua escolha.

Parágrafo Sexto: O sistema de controle de frequência definido deverá garantir o fiel registro da jornada cumprida, inclusive quanto a horas extras prestadas, trabalho noturno, em turnos de revezamento, dobras de turno e quaisquer outras jornadas elencadas neste Acordo ou praticadas em obediência à legislação específica.

Parágrafo Sétimo: O divisor para os trabalhadores lotados no regime administrativo será de 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo Sétimo: tolerância para atrasos

Tanto para o regime do trabalho de turno quanto para o administrativo, haverá tolerância de 15 (quinze) minutos no início e no final da jornada, totalizando 30 minutos.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS INTEGRANTES DO REGIME ADMINISTRATIVO

6.1. A empresa pagará a seus funcionários no regime administrativo que estejam dentro da unidade operacional, adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza

salarial, consoante parte final da Súmula 191 do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA DE TRABALHO EM REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

7.1. Para atender ao quanto previsto no art. 7º, XIV, da CF, a ERB aplicará a jornada de 08 (oito) horas, com carga semanal de 36 (trinta e seis) horas, aos trabalhadores submetidos ao regime de turno ininterrupto de revezamento, com 5 turmas.

7.2. Parágrafo Primeiro: A ERB adotará tabela de revezamento de turno, estabelecendo carga semanal de 33 horas e 36 minutos, em média, compensando as horas não trabalhadas (02 horas e 24 minutos semanais, em média) com o não pagamento, atítulo extraordinário, das horas efetivamente trabalhadas em 11 (onze) dias considerados feriados oficiais.

Parágrafo Segundo: Como turno ininterrupto de revezamento será considerado aquele que preencha, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- a) Existência da necessidade de não interrupção da atividade da empresa;
- b) Cumprimento de jornada em sistema de revezamento, que se conceitua como aquele no qual os horários de trabalho são cumpridos em mais de um período, com sucessivas modificações, de modo que os empregados atuem em todos os horários da escala.

Parágrafo Terceiro: O excesso da carga de trabalho semanal, quando decorrente de troca de turno e dobra de turno devidamente compensado, ou dos ciclos característicos de cada tabela elaborada em conformidade com o Parágrafo Primeiro desta cláusula, não implicará em pagamento de horas extras.

Parágrafo Quarto: A escala será anual, divulgada em março de cada ano, mas poderá ser alterada mediante negociação entre a ERB e os empregados.

Parágrafo Quinto: As eventuais folgas concedidas por liberalidade das empresas aos empregados em regime administrativo não implicarão qualquer indenização ou pagamento de horas extras ao pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento, nem serão tais dias de folgas equiparados a feriados.

Parágrafo Sexto: As tabelas de turnos ininterruptos de revezamento deverão contemplar as peculiaridades decorrentes da logística de transporte utilizado pelos trabalhadores da ERB.

Parágrafo Sétimo: O divisor para os trabalhadores submetidos ao regime de turno ininterrupto de revezamento será de 168 (cento e sessenta e oito) horas

mensais.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAIS QUE FAZEM PARTE DA REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

8.1. Os empregados da ERB sujeitos a regime de turno ininterrupto de revezamento farão jus aos seguintes adicionais:

- a)** Adicional de Periculosidade – Nos termos da parte final da Súmula 191 do TST, a ERB pagará o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, incluindo, mas não se limitando, o adicional noturno e continuará a incluir este adicional no salário no mês de férias de quem o percebe.
- b)** Adicional Noturno (ATN) – A ERB pagará 20% (vinte por cento) sobre o salário base, sendo certo que na hipótese da jornada compreendida entre 22:00 às 05:00 do dia seguinte seja prorrogada, o lapso temporal decorrente também será objeto de pagamento do adicional noturno, conforme o enunciado da Súmula nº 60, II, do TST, sem prejuízo de qualquer outrodireito.
- c)** Hora Repouso Alimentação (HRA) – A ERB pagará 18,5% (dezoito virgula cinco por cento) do salário base, a título de Hora Repouso Alimentação (HRA), sendo certo que essa verba possui natureza indenizatória.

Parágrafo primeiro: Os percentuais mencionados nesta cláusula serão pagos para jornadas de 08 (oito) horas diárias e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos, conforme estabelecido na cláusula sétima.

Parágrafo segundo: As partes reconhecem que a supressão do intervalo benéfico trabalhador, face à redução da jornada semanal e o pagamento dos adicionais de turno, sendo certo que a Empresa implementa uma série de medidas com vistas a assegurar, de forma plena, a higidez física dos empregados.

CLÁUSULA NONA – DOBRA DE TURNO DE REVEZAMENTO

9.1. A ERB pagará a título de Dobra de Turno de revezamento e com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, aquelas trabalhadas além do turno, se estas excederem em 50% o número de horas normalmente prevista para cada turno, exceto quando houver folga compensatória correspondente, consoante a escala de folgas da ERB.

Parágrafo primeiro: A dobra de turno de que trata esta cláusula poderá ocorrer, excepcionalmente, por força de fato imprevisto que determine a continuidade do empregado no posto de serviço.

Parágrafo segundo: Quando ocorrer a dobra de turno por solicitação da empresa, deverá ser observado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre o final da jornada dobrada e a jornada subsequente, cabendo a ERB as providências pelo transporte do empregado, em dias normais e de feriado e/ou folga.

CLÁUSULA DÉCIMA – TROCA DE TURNO

10.1. A ERB deverá assegurar que os empregados submetidos a regime de turno de revezamento efetuem a troca de 06 (seis) turnos/mês, elevada para 09 (nove) turnos/mês, quando se tratar de empregado estudante, devendo o empregado interessado combinar com o gerente imediato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, podendo o gerente vetar tal solicitação em situação que venha prejudicar o bom andamento dos serviços.

Parágrafo primeiro: Para efeito de cômputo das trocas de turno dispostas no *caput* desta cláusula deverá ser identificado o interessado e somente para este será atribuída a troca.

Parágrafo segundo: Não serão computadas como troca de turno as inversões de horários que ocorrerem no mesmo dia, respeitando-se intervalo legal de descanso.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade do empregado, em troca de turno, se adequar ao roteiro de transporte existe, sem alterações no roteiro já fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

11.1. A ERB envidará esforços no sentido de evitar a realização de serviços em horário extraordinário, acrescido do seguinte percentual:

- a)** 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal (remuneração mais adicionais) para o serviço extraordinário trabalhado durante os dias de sábado, domingos e feriados (municipais, estaduais e federais reconhecidos por lei) inclusive se o feriado for final de semana, horas noturnas e folgas de revezamento trabalhadas).

Parágrafo único: A ERB fornecerá mensalmente aos empregados informações sobre as horas extraordinárias prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS

12.1. Em caso de doença, o empregado deve comunicar imediatamente ao seu

lídere providenciar fazer chegar à empresa em 48 horas o atestado médico, que deve conter o CID e período de afastamento. No caso de seu rápido retorno, será igualmente de 48 horas o prazo para entrega do atestado médico, ficando a empresa, a partir daí, desobrigada a recebê-lo, podendo, conseqüentemente, aplicar a falta no seu apontamento de horas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

13.1. A ERB fornecerá aos seus empregados em seu refeitório refeições com padrões adequados de nutrição, podendo realizar desconto mensal limitado a R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo primeiro: A refeição fornecida pela ERB não será considerada salário utilidade, tendo natureza indenizatória, não havendo integração ao salário para qualquer fim.

Parágrafo segundo: A ERB reajustará o vale-alimentação de seus funcionários, que passará a ser de R\$ 340,16 (trezentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

Parágrafo terceiro: Funcionários que integrem o grupo de brigadistas da empresa receberão, além do valor de 340,16 16 (trezentos e quarenta reais e dezesseis centavos), um valor extra mensal de R\$ 180,97 (cento e oitenta e noventa e sete reais). Anualmente haverá rodízio de funcionários no grupo de brigadistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSPORTE DE EMPREGADOS

14.1. A Empresa assegurará transporte gratuito, seguro e de qualidade aos empregados, sem que isso possa implicar futuramente, de forma alguma, em qualquer direito, não integrando esse benefício à remuneração de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PLANO DE SAÚDE

15.1. Durante a vigência deste Acordo, A ERB obriga-se a fornecer Plano de Saúde e Odontológico a todos os seus empregados, extensivo aos dependentes de primeiro grau destes, sem qualquer coparticipação do empregado.

Parágrafo único: Consideram-se dependentes de primeiro grau esposa ou marido, companheiro (a), filhos(as) até 21 anos, podendo ser extensivo até 24 (vinte e quatro anos) na hipótese de ser estudante de graduação em nível superior, cabendo ao interessado fazer essa comprovação semestralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

16.1. Com o propósito de assegurar aos seus empregados melhores condições de segurança e saúde, a ERB compromete-se a estimular o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Parágrafo primeiro: A ERB expedirá instruções, visando assegurar condições de segurança no trabalho, principalmente quando os locais de serviços forem considerados perigosos para equipes de dois homens, serviços de operação e manutenção de linhas e redes de transmissão de energia elétrica.

Parágrafo segundo: Dentre as atribuições regulamentares da CIPA, a ERB inclui ainda a fiscalização das condições de trabalho e saúde dos trabalhadores das firmasempreiteiras.

Parágrafo terceiro: A ERB assegurará pessoal qualificado, conforme NR-10, em número não inferior a 2 (dois) para a realização de serviços de manutenção e operação em alta tensão, sob risco elétrico em suas instalações do sistema elétrico, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FARDAMENTO

17.1. A ERB fornecerá gratuitamente aos trabalhadores uniformes adequados às condições funcionais e ambientais, esclarecendo que os trabalhadores não estão obrigados a realizar a troca de uniformes na empresa.

Parágrafo primeiro: Deverão ser fornecidos 03 (três) conjuntos de fardamento por ano, ressalvando-se que, em casos especiais que o exijam, serão fornecidos uniformes em quantidades diferenciadas.

Parágrafo segundo: Será realizada a reposição dos uniformes danificados, mediante a sua apresentação e entrega pelos trabalhadores.

Parágrafo terceiro: A ERB arcará com a lavagem do uniformes fornecidos sempre que os mesmos forem sujos/manchados por substâncias oleosas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOBREAVISO

18.1. A empresa garante o pagamento das horas de sobreaviso, ao empregado designado para permanecer à disposição da empresa, fora do local, nos períodos defolga ou repouso, aguardando chamada.

Parágrafo primeiro: O sobreaviso ocorrerá quando comunicado oficialmente ao colaborador por meio de aviso impresso, devidamente assinado pelo gestor imediato pelo próprio colaborador.

Parágrafo segundo: As horas de sobreaviso deverão ser remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, considerando-se para fins

de pagamento o salário base acrescido do adicional de periculosidade.

Parágrafo terceiro: Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, obedecendo os percentuais de horas extras fixados por Acordo Coletivo, com garantia do pagamento mínimo de 04 (quatro) horas diárias em caso de acionamento.

Parágrafo quarto: A permanência à disposição da empresa para cada colaborador, na forma do parágrafo primeiro, fica limitada ao máximo de 126 (cento e vinte e seis) horas/mês e 2 (dois) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSÉDIO MORAL /IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

19.1. A ERB reitera o seu compromisso de cumprir o quanto disposto no seu Código de Ética, especificamente quanto ao “princípio de não discriminação e igualdade de oportunidades”.

Parágrafo primeiro: A ERB respeita e promove a não discriminação por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais.

Parágrafo segundo: A ERB rechaça qualquer manifestação ou perseguição (física, sexual, psicológica, moral, etc) e de abuso de autoridade no trabalho ou quaisquer outras condutas que gerem um ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos pessoais de seus profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL

20.1. O empregado que sofrer redução da capacidade de trabalho decorrente de doença ocupacional e/ou acidente de trabalho e que for considerado apto para o exercício de outra atividade pela Previdência Social, será readaptado pela ERB, independentemente do cargo que passará a ocupar, sem prejuízo de sua remuneração habitual, com a rubrica “Adicionais de Readaptação” e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO

21.1. Aos empregados da ERB que entrarem em gozo de auxílio doença acidentário (B-91), assim reconhecido e concedido pela Previdência Social, a Empresa pagará adiferença que houver, entre o salário base (acrescido de adicional de periculosidade e adicionais de turno, se for o caso) e a importância por eles recebida do INSS, a partir do 16º dia de afastamento até o limite de 120 (cento e vinte) dias de afastamento.

Parágrafo único: Para ser elegível ao benefício, o colaborador deverá ter pelo

menos 12 (doze) meses de trabalho na Empresa e a diferença entre o valor pago pelo INSS e o salário, na forma do *caput*, não deve ultrapassar o teto de R\$ 2.823,54 (dois mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS DE MENSALIDADE SINDICAL E TAXAS ASSISTENCIAIS EM FAVOR DO SINDICATO

22.1. A empresa somente efetuará desconto relativo a mensalidade sindical nos salários dos trabalhadores sindicalizados ao SINERGIA, bem como relativo a taxa assistencial de qualquer trabalhador, caso o respectivo empregado, prévia e expressamente (por escrito) concorde com o desconto, devendo a empresa, apenas nesses casos, repassar os valores para o sindicato no prazo de 15 (quinze) dias contados do pagamento dos salários, comprometendo-se, ainda, a encaminhar, no mesmo prazo, listagem com dados dos trabalhadores e valores individuais descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

23.1. A ERB reitera o seu compromisso de cumprir o quanto disposto no seu código de ética, em especial na cláusula a seguir transcrita: “A ERB respeita e promove a igualdade e não discriminação por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO FILHO ESPECIAL

24.1. Os empregados que tiverem filhos com necessidades especiais com idade até 18 (dezoito) anos farão jus a um auxílio limitado a R\$ 270,56 (duzentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos) por mês. Este auxílio será concedido por meio de reembolso com apresentação de cópias de comprovantes de escola, médicos ou recebimento previdenciário de cuidadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INTERINIDADE

25.1. Após o período ininterrupto de substituição de 20 (vinte) dias, o empregado terá direito à diferença entre o salário que perceber e o salário do substituído, proporcionalmente ao período trabalhado, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

26.1. Fica estipulada uma multa de um piso salarial, por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

Parágrafo primeiro: A multa somente será devida se o infrator deixar de sanar a infração após 03 (três) dias depois de notificado, por escrito, pela parte prejudicada. **Parágrafo segundo:** Quando o infrator for a empresa, a multa será revertida ao empregado, ou ao Sinergia quando este for o prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

AUXÍLIO CRECHE

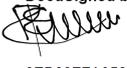
27.1. A empresa concederá às suas funcionárias que são mães, a título de auxílio creche, reembolso mensal de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade ou pagamento ao profissional contratado, limitado ao teto de R\$ 395,90 (trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) por mês, para os filhos com idade de até 5 anos, com a devida comprovação do pagamento deste serviço pelo empregado, não sendo esse valor integrado ao salário para qualquer fim.

Parágrafo único: Será concedido o benefício do auxílio creche aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda judicial do filho, a partir da data da concessão da guarda e pais viúvos, a partir da data da ocorrência do falecimento.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual forma e teor, para os devidos fins de direito. As cláusulas deste contrato retroagem à data de 01 de janeiro de 2021.

Candeias, 23 de junho de 2021

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA – SINERGIA

DocuSigned by:


8EB68FFA052C431...

RAFAEL SANTOS OLIVEIRA

Coordenador Geral do SINERGIA-BA
CPF: 325.617.765-49

DocuSigned by:



C95C61B55E1F4B5...

JULIA MARGARIDA A DO E. SANTO

Diretora Executiva do SINERGIA-BA
CPF: 955.853.385-87

DocuSigned by:
HENRIQUE GROSAMAM
C8B231DA1E234F0...
HENRIQUE GROSAMAM
CPF: 014.496.535-61
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Leonardo Bacelar
21ED0DF28418463...
LEONARDO B. M. DE ALMEIDA
CPF: 824.548.335-49
Gerente de RH